



LEI Nº 6.239, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Veda a nomeação de bens e logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7.574/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de bens e logradouros públicos no município de Mauá com nomes de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes de violência contra a mulher, consumados por razões de discriminação de gênero.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se crimes de violência contra a mulher:

- I – feminicídio, conforme art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal;
- II – crimes contra a liberdade sexual descritos nos art. 213 a 216-A do Código Penal, quando a vítima for mulher;
- III – divulgação de cena de estupro, estupro de vulnerável, cena de sexo ou pornografia, conforme art. 216-B do Código Penal, quando a vítima for mulher;
- IV – violência doméstica e familiar, conforme a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- V – outros crimes consumados por razões de discriminação de gênero.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de setembro de 2024.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Planejamento Urbano